TERMO DE REFERÊNCIA Nº 04/2021/SLG/ALE/RO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para abastecimento e reabastecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha), de forma parcelada (sob demanda), para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no período de 12 (doze) meses, conforme as condições e quantidades estimadas neste Termo de Referência.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação de empresa especializada para fornecimento do objeto solicitado observará as normas e procedimentos administrativos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais cominações legais.

3. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

3.1. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Superintendência de Logística, planeja a contratação de empresa especializada na prestação de serviço, consistente no abastecimento e reabastecimento de gás de cozinha em razão do término do contrato atual. Tal contratação se faz necessária para o suprimento de gás encanado para o preparo de bebidas quentes na Sede da ALE/RO, pelo período de 12 meses.

3.2. A presente contratação visa suprir as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia para o período de 2021/2022.

3.3 O setor a ser atendido será a copa/cozinha da Sede da Assembleia Legislativa de Rondônia, objetivando a preparação de chá/café e demais alimentos quentes, destinados aos servidores e visitantes desta Casa de Leis.

4. DO QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

Lote	Item	Especificação	Und.	Consumo kg média/mensal*	ANUAL Qtd/kg.	Valor unitário	Valor total
ÚNICO	01	Gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha), a granel – por quilo, incluindo a cedência gratuita/comodato de até 02 (duas) botijas de 190kg até o final da vigência contratual, bem como a execução dos serviços de instalação e manutenação das botijas.	Kg	100	1200	7,50	**9.000,00**

* O consumo kg média/mensal foi estimado com base nos últimos 23 meses, contados a partir de março/2019. O valor médio obtido foi de 83,83. Como margem de segurança, e levando em conta o baixo consumo de 2020 devido à pandemia, optamos por estimar o consumo em 100 kg por mês.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse etcdf.al.ro.leg.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 241816A4

Observações:

O preço médio foi obtido através de pesquisa no site da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Combustível – ANP, em coleta realizada no período de 14/03/2021 a 20/03/2021, conforme link https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Municipio_Posto.asp

PREÇO VENDA - GÁS DE COZINHA GLP – A GRANEL POR QUILO

MÉDIA	7,50
DESVIO PADRÃO	0,38
VALOR MINIMO	6,92
VALOR MÁXIMO	8,46

Data da pesquisa: 23/03/2021 às 09h59min

5. DO JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO**, nos termos do artigo 15, § 7º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, por se tratar de apenas um produto licitado.

6. DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

6.1. A Nota de Empenho será emitida de acordo com a menor proposta de preços obtida no certame licitatório, em favor da licitante vencedora, que será convocada para retirá-la dentro do prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da convocação, e realizar a entrega dos materiais no prazo e condições previstas no item 6 deste Termo de Referência, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

6.2. A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados a licitante o contraditório e a ampla defesa.

7. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

7.1. Os materiais solicitados pela Superintendência de Logística, mediante requisição, serão entregues na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia/Superintendência de Logística, situada à Avenida Farquar, 2562 – Olaria, Palácio Marechal Rondon, CEP: 76.801-189, Porto Velho/RO, e recebidos por servidor designado para o recebimento do objeto.

7.1.1. Os materiais entregues, serão acondicionados em botijas de 190kg devidamente identificadas, pintadas e sem qualquer avaria que possa comprometer a durabilidade e segurança completa, devendo a empresa se comprometer com toda segurança durante o transporte.

7.1.2. A quantia de gás de cozinha GLP só será recebida mediante apresentação de autorização e na quantidade estipulada no documento de requisição.

7.1.3. O gás deverá ser reposto e deverá ser selado de acordo com Ministério da Saúde e Certificação do INMETRO.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse etcdf.al.ro.leg.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 241816A4

7.1.4. O gás de cozinha GLP deverá ser fornecido conforme as necessidades de consumo da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

7.1.5. Conforme necessidade de abastecimento de gás de cozinha, o fornecedor deverá manter a disposição da Contratante até duas Botijas de 190kg de modo que ficarão **cedidas gratuitamente/ dada em comodato** a Contratante durante o período de vigência contratual e após o seu término, estas serão devolvidas.

7.2. A empresa terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Assinatura do Contrato, para iniciar a execução do objeto contratado e entregar a quantia de gás solicitada, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o recebimento da requisição.

7.3. O recebimento provisório dos materiais dar-se-á por servidor da Superintendência de Logística da Assembleia Legislativa, mediante aceite na fatura/nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes do Edital.

7.4. A Comissão permanente de recebimento de materiais e serviços da ALE/RO juntamente com o Gestor/Fiscal do Contrato, procederá à análise dos materiais quanto à quantidade e qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), bem como verificará se a empresa os entregou idênticos em todas as especificações, conforme proposta de preços aceita pela Comissão de Licitação.

7.4.1. Ocorrendo qualquer divergência, a Comissão permanente de recebimento de materiais e serviços da ALE/RO e o Gestor/Fiscal do Contrato rejeitará o(s) material (is), ficando suspenso o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, até que a empresa providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para esta Assembleia Legislativa.

7.4.2. A substituição dos produtos rejeitados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções deverá ocorrer em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.4.3. Constatada a adequação dos materiais aos termos pactuados, a Comissão permanente de recebimento de materiais e serviços da ALE/RO, observadas as condições acima referidas.

7.5. A empresa se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente a este Poder Legislativo ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na fase de entrega dos produtos.

7.6. Não havendo prestação de serviços não há compromisso da Assembleia Legislativa pelo seu pagamento. Desta forma, os produtos fornecidos serão pagos conforme demanda solicitada pela Administração.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATADA**:

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse etcdf.al.ro.leg.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 241816A4

8.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias após a convocação;

8.2. Retirar a Nota de Empenho nos termos constantes do item 5 deste Termo de Referência;

8.3. A CONTRATADA obriga-se a executar o fornecimento de gás de cozinha GLP, rigorosamente de acordo com o Item 6 deste Termo de Referência.

8.4. Substituir, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.5. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal (eletrônica ou física) com as devidas descrições, quantidades e marca dos produtos entregues, em conformidade com o Edital de Licitação e Termo de Referência ate o 5º (quinto) dia útil de cada mês, referente aos produtos entregues no mês anterior.

8.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos órgãos interessados.

8.7.. Entregar o produto requisitado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

8.8. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste projeto e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela CONTRATANTE.

8.9. A fiscalização do efetivo fornecimento por parte da CONTRATANTE não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

8.10. Caberão à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em Acidente de Trabalho, que forem vítimas os seus técnicos e/ou empregados no desempenho do serviço de entrega do gás de cozinha GLP;

8.11. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

8.12. Ceder em Regime de Comodato até 02 Botijas de Gás 190kg à Contratante durante a vigência do Contrato.

8.13. A licitante que vier a ser contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a ALE/RO em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas a comercialização do produto, observando o que prescreve a IN nº 01 de 19 de janeiro de 2019 do MPOG.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse etcdf.al.ro.leg.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 241816A4

8.13.1. O material descrito no Termo de Referencia devera, sempre que possível, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização dos recursos naturais como água e energia, maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e elaboração do material.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento dos objetos;

9.2. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os materiais;

9.3. Efetuar regularmente o pagamento dos materiais entregues;

9.4. Aprovar ou reprovar os materiais após a vistoria e entrega dos mesmos no local indicado neste Termo de Referência;

9.5. Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos materiais pela CONTRATADA;

9.5.1. A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE terá, em especial, poderes para acompanhar e sustar a entrega dos materiais que esteja em desacordo com as especificações;

8.6. Efetuar o pagamento em até, 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, contendo preço unitário e o valor total. Deverá conter, também, nome do banco, código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada pelo gestor do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

10.2. O pagamento será efetuado em até **5 (cinco) dias úteis** caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), e acima deste valor em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente certificada pelo Gestor e/ou pela comissão de Recebimento, conforme estabelecido no art. 9 da Resolução 395 de 4 de abril de 2018;

10.3. A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor, devendo possuir as pertinentes certidões comprobatórias

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse etcdf.al.ro.leg.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 241816A4

de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Prestação de Serviços, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a ALE/RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

10.5. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei n° 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA n° 294, de 04 de fevereiro 2003, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF n° 608, de 09 de janeiro de 2006.

10.6. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

10.7. A nota fiscal ou fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, a avenida Farquar nº 2561, Bairro Olaria, CEP 76801-911, Porto Velho-RO.

10.8. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta indicada pela Detentora da ata de registro de preço.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a detentora da ata de registro de preço não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela ALE/RO, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/ nota fiscal serão calculados – mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria – por meio de aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0, 00016438, assim apurado:
I = i/365
I= 6/100/365
I = 0,00016438
Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

11. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO.

11.1. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse etcdf.al.ro.leg.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 241816A4

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

11.3. A Contratada, quando for o caso previsto acima, deverá formular à Contratante, requerimento para a revisão contratual comprovando a ocorrência do fato.

11.4. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: tabela de preços praticada pelo fabricante, notas fiscais de aquisição do produto, transporte, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido da revisão.

11.5. Junto com o requerimento, a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

11.6. A Contratante, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

11.7. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do Contrato e definido o novo preço máximo a ser paga pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será convocada pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, para alteração, por aditamento, dos valores contratados, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta.

11.8. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

11.9. Na hipótese da beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Contrato poderá ser cancelado, total ou parcialmente, a critério da ALE/RO.

12. DA VIGENCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogáveis por até 60 meses em conformidade a artigo 57 da Lei 8666/93.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão contratual se Dara pelos motivos e condições elencados nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A Contratada terá o Contrato rescindido;

13.2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, quando presentes os casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

13.2.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração;

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse etcdf.al.ro.leg.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 241816A4

13.2.3. Por decisão judicial, nos termos da Lei;

13.3. A rescisão contratual será devidamente autuada no respectivo processo administrativo.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato de prestação de serviços serão aplicadas as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando desde já consignada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, observadas ainda as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/02.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Será aplicada penalidade nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que cometer as seguintes infrações administrativas:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
b) convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
c) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
e) fraudar na execução do contrato;
f) comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
g) não mantiver a proposta

15.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (mensal, bimestral) da execução dos serviços, ate o limite de 10 (dez) dias;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória poderá ser aplicada na proporção de 5% sobre o valor total do Contrato;

e) no caso da alínea “a” do subitem 18.1, suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de ate dois anos;

f) para as alíneas “b” à “g” do subitem 18.1, impedimento de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar coma Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à ALE-RO pelos prejuízos causados.

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da lei 8.666/1993, a Contratada que:

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse etcdf.al.ro.leg.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 241816A4

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-à em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente a Lei n° 9.784/1999.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Administração, observando o principio da proporcionalidade.

15.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo necessária a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias uteis, a contar da data em que for notificado pela ALE/RO.

15.7. Após o processamento administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos determinados nas notificações correspondentes, serão descontadas dos pagamentos, eventualmente, devidos pela ALE/RO ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.8. As penalidades descritas, nas últimas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente a critério da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, após analise das circunstancias que ensejaram sua aplicação.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficara a cargo da Superintendência de Logística, através dos servidores designados; art.67 da Lei 8666/93

16.1.1 A gestão e fiscalização de que trata o item anterior, não excluir, nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando em co-responsabilidade da Administração ou dos seus agentes, de conformidade com o artigo art.70 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A fiscalização de serviços e materiais empregados devera ser exercida por Fiscal ou Gestor devidamente designado e pela Comissão de Trabalho Especial de Acompanhamento, Fiscalização e recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes da ALE/RO, que emitira termo de recebimento definitivo, caso os serviços sejam aprovados.

16.3. Ao Fiscal/Gestor competira dirimir as duvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo Dara ciência à Administração.

17. DA QUALIFICAÇÃO

(Base Legal: Portaria nº 7, de 13 de Abril de 2015; Lei n° 11.101/2005; Lei nº 8.666/1993, artigo 30, inciso II.)

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse etcdf.al.ro.leg.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 241816A4

17.1. Comprovação de aptidão para o desempenho e atividade pertinente com o objeto desta licitação, consistente na apresentação de, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da Empresa, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) que a licitante executou serviços de características semelhantes ao objeto licitado.

18. DA PROPOSTA

18.1 A proposta será apresentada com os valores expresso em moeda nacional, devendo estar inclusas todas as despesas, tais como: impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço.

18.2 O objeto deste Termo Básico poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei n.° 8.666/93.

18.3 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura do Pregão.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer questões contratuais ou casos omissos.

Porto Velho, 24 de março de 2021.

20.DAS ASSINATURAS

Elaborado por:

Carlos Fernando Atencia Veiga
Assistente Legislativo
Mat. 100021049

Rosivaldo da Silva Moquedace
Superintendente
Superintendência de Logística

Aprovação da Autoridade Superior:
Aprovo, com fulcro no artigo 7 §º, inciso I da Lei nº. 8.666/93

Marcos Oliveira Matos
Secretário Geral
ALE-RO

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse etcdf.al.ro.leg.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 241816A4